



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 2

De 22 de janeiro de 2020

“Altera a Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, passa a vigor com a

“Art. 1º. São passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal de Orlandia, a requerimento do interessado, as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2018 e que atendam às suas disposições.

“Art. 4º.

II - certidão negativa de débito do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização, emitida, no máximo, há 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de regularização;

III - prova de propriedade do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização, feita através de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis local há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido de regularização;

IV – projeto técnico simplificado de regularização da edificação, assinado por profissional competente para a sua elaboração, de acordo com a legislação edilícia vigente, devendo nele ser incluído, se necessário, detalhes técnicos específicos para a sua compreensão;

VI - prova de conclusão da edificação até a data de 31 de dezembro de 2018, através da declaração escrita de, pelo menos, 2 (duas) pessoas, preferencialmente confrontantes do imóvel, com firma reconhecida em cartório, onde reconheçam que a edificação existente àquela data corresponde exatamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*constante do projeto técnico completo de regularização, sem
quaisquer modificações.*

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de janeiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 2/2020 que altera a Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente e dá outras providências.

A Lei nº 4.161/2018 autoriza a regularização de edificações que, por alguma razão, tenham sido construídas em desacordo com a legislação que rege a matéria. Sem esta lei os proprietários de imóveis irregularmente edificados ficam impedidos de averbarem as construções junto à matrícula imobiliária correspondente, causando-lhes inúmeros dissabores de ordem jurídica e social.

Ocorre, porém, que a edificação irregular deve estar concluída até 19 de novembro de 2018, tendo tal limite se mostrado insuficiente para que todos os interessados pudessem usufruir da *benesse* por ela estabelecida. Frequentemente inúmeros munícipes perquirem a Prefeitura quanto à possibilidade de regularizarem suas edificações, entretanto, sem a devida autorização da lei, veem-se frustrados em suas boas intenções.

Por estas razões, propomos, através deste Projeto de Lei alteração na Lei nº 4.161/2018, estendendo que o limite seja alterado para 31 de dezembro de 2018.

Além disso, propõe-se alteração para que os documentos apresentados pelos interessados estejam devidamente atualizados, bem como facilita o processo através de apresentação de projeto técnico simplificado, e não mais o completo.

Esperando seja o Projeto de Lei aprovado, aproveitamos a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.